

**Lei nº 994 de 24 de maio de 2012**  
**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 04 DE**  
**JULHO DE 2011 QUE “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 956/2010**  
**INSTITUI O ATUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 979 de 04 de julho de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.6º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação no mês de referencia do pagamento:

I – o servidor que tiver alguma falta ao serviço;

II – o servidor que estiver de licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 03 (três) dias até o limite de 15 (quinze) dias, sendo consecutivos ou não, exceto quando o servidor estiver afastado por motivo de internação hospitalar e ou processo cirúrgico.

III – o servidor que estiver de licença por motivo de doença na família.

IV – o servidor que estiver de licença para atividades políticas

V – o servidor que estiver de licença prêmio.

VI – o servidor que estiver afastado em razão de processo administrativo ou disciplinar.

VII – o servidor que estiver de licença para tratar de interesses particulares.

**Art.2º** - Fica o Presidente da Câmara autorizado a expedir termo da referida doação, bem como quaisquer outros atos administrativos necessários a transferência da referida máquina ao domínio do Município.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 24 de maio de 2012.

Jurubel Honorato Reis

Presidente

Wellington dos Reis dos Santos

Vice-Presidente

José Ricardo Pereira

Secretário